



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

Processo Interno nº 085/2019

Chamamento Público nº 006/2019, destinado ao credenciamento de fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão do Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar.

1. PREÂMBULO

O Prefeitura Municipal de Sabará, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP física e jurídica, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão do Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Alimentação Escolar, conforme os critérios especificados a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº11.947/2009.
- Lei nº 10.831/ 2003
- Lei de Agricultura Familiar nº11.326/2006
- Portaria do MDA nº33/2014
- Resolução CD/FNDE nº 26/2013.
- Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, disponibilizado pelo MEC/FNDE.
 - Link: <http://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-area-para-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/8595-manual-de-aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-produtos-da-agricultura-familiar-para-a-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar>



3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de fornecedores individuais, grupos formais e informais da agricultura familiar, para aquisição de gêneros alimentícios – HORTIFRUTIGRANJEIROS, COLORAU, MEL E BISCOITO DE COCO, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, conforme quantitativos e especificações constantes neste termo, em atendimento à legislação vigente.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. De acordo com a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.2. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

4.3. Conforme o Artigo 24, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, a aquisição de gêneros através da Agricultura Familiar deve ser utilizado com o mínimo de 30% dos recursos do FNDE, sendo a compra realizada diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme o artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

5.1. Os pedidos de esclarecimento deverão ser entregues, por escrito ou enviados por e-mail (nutricaoemed@sabara.mg.gov.br), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento na Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar), situada à Rua Dom Pedro II, 223, Centro, Sabará/ MG, CEP. 34505-000, no horário de 8:00 às 16:00 horas.



6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP física e jurídica de acordo com a Lei de Agricultura Familiar nº11.326/2006, Portaria do MDA nº 33/2014, Resolução FNDE nº 04/2015.

6.2.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL. (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada ou original para autenticação);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme ANEXO I.

6.2.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada ou original para autenticação);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, sendo uma declaração por agricultor, conforme Anexo I.



6.2.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/ CRF e prova de regularidade trabalhista – CNDT.
- IV – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (cópia autenticada ou original para autenticação);
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO II;
- VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme Anexo III;
- VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

6.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO IV (modelo da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015).

6.4.2. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial do produto demandado no presente Chamamento.

6.4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

6.4.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

6.4.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da



Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Entidade Executora, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.5. ENVELOPE Nº 03 – DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1. Atestado de Produção emitido pela EMATER ou outra instituição de ATER registrada no SIATER, constando localidade, produtos cultivados, área e capacidade de produção mensal, caso o produtor possua.

6.5.1. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento do objeto e das exigências do edital e seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para participar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal (conforme modelo do ANEXO V – Declaração de Idoneidade).

6.5.2. Declaração de que o fornecedor não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei (conforme modelo do ANEXO VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores).

6.5.3. Licença/Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela autoridade sanitária competente, Municipal, Estadual, Territorial ou do Distrito Federal, conforme legislação vigente. (cópia autenticada ou original para autenticação);

6.5.4. Em caso de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, deverá ser apresentado certificação que os comprove, tais como: Sistemas Participativos de Garantia – SPG, Certificação por Auditoria, ou Organização de Controle Social – OCS.

6.5.5. Para produtos de Origem Animal (MEL) deverá apresentar Certificados de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ou no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) ou no Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária) ou comprovação de cadastro no IMA/Agroindústria Familiar por meio de termo de compromisso firmado entre o agricultor familiar e o referido órgão de inspeção (nos termos da Lei estadual 19.476/2011 e decreto estadual nº 45.821/2011).



6.5.6. Quando terceirizada o beneficiamento dos produtos de origem animal (MEL) deverá apresentar contrato ou similar, de terceirização, com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado.

6.5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias úteis, conforme análise da Comissão de Credenciamento.

6.5.8. Quando todos os participantes forem inabilitados, a Comissão de Credenciamento poderá fixar aos participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação para habilitação exigida no item 6 deverá ser entregue pessoalmente em envelopes devidamente lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019
ENVELOPE 1: HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019
ENVELOPE 2: PROJETO DE VENDAS
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019
ENVELOPE 3: DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS
NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:



7.1.2. Os envelopes de “Habilitação”, “Projeto de Vendas”, “Declaração e demais Documentos”, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará-MG, CEP 34.505-000, **no Setor Alimentação Escolar ou na Gerência de Administração do Fundo Municipal de Educação**, no período de 21 de março de 2019 a 03 de maio de 2019, **PESSOALMENTE.**

7.1.3. Os documentos deverão ser protocolados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Credenciamento.

7.2. A sessão pública para abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerá em 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, às 9h.

7.2.1. Local da sessão pública: Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro, Sabará-MG, CEP: 34.505-000.

7.2.2. Os envelopes entregues em locais diferentes ou fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

7.2.3. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais somente poderão ofertar alimentos, de acordo com a sua atual capacidade de produção agrícola.

7.2.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica, fiscal e trabalhista e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA SUA VIGÊNCIA

8.1. Serão credenciados Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais que se encontrem em situação regular, constatada da apresentação da documentação exigida no item 6 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem as exigências deste Edital.

8.2. Selecionados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais



que satisfaçam os requisitos do credenciamento, será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br, o resultado do julgamento.

8.3. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.4. Será formalizado Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios com os produtores classificados até que se atinja o volume de produtos necessários de acordo com este Chamamento Público, observando-se a ordem de prioridade para seleção dos projetos de venda.

8.4.1. No caso de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto do Projeto de Venda, serão convocados os credenciados remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato de fornecimento.

8.5. A Comissão de Credenciamento procederá ao julgamento da qualificação dos interessados em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital e das Amostras. O resultado será publicado após o encerramento deste prazo no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

9. Da Impugnação do Edital e dos Recursos

9.1. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.2. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Credenciamento, inpreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 16:00 horas.



10. CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE SELEÇÃO / AMOSTRA

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do item 8.4 e 8.4.1.

10.2. O credenciado será convocado pela Secretaria Municipal de Administração para assinatura do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

10.3. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público e convocado o próximo credenciado na ordem de classificação.

10.4. Quando houver mais de um credenciado que forneça o mesmo produto, a Secretaria Municipal de Educação avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

10.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

10.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Anexo VII:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do estado de Minas Gerais sobre os do País.

10.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de



DAP Física);

10.5. Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes, conforme art.25 da Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015.

10.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme disposto no parágrafo 7º do art. 25 da Resolução FNDE nº 04/2015.

10.8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.8.1. O(s) fornecedor (es) habilitado(s) deverá (ão) apresentar 02 (duas) amostras dos produtos para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.8.2. As amostras deverão ser entregues sob protocolo, em até 04 (quatro) dias úteis contados da convocação pela Comissão de Credenciamento, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

10.8.3. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação – Setor de Alimentação Escolar ou na Gerência de Fundos, situada na Rua Dom Pedro II, nº 223, Centro – Sabará – MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

10.8.4. As amostras de biscoito de coco, colorau e mel deverão ser apresentadas nas embalagens próprias em que será feito o fornecimento, contendo nestas, todas as informações solicitadas nas especificações deste edital.

10.8.5. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital de Chamamento Público e deverão conter dados como a razão social do fornecedor, nº da DAP, número do item referente à amostra, bem como a especificação do produto, prazo de validade, perfeitas condições de conservação, higiene e de



armazenamento.

10.8.6. As amostras serão analisadas pela(s) nutricionista(s) da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critério de avaliação a características organolépticas, composição ou informação nutricional, ingredientes, peso do produto, embalagem, rotulagem, qualidade, compatibilidade com as especificações contidas em edital, e emitirá parecer técnico.

10.8.7. O resultado da análise será divulgado **em até 30 dias** após o prazo da apresentação das amostras no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

10.8.8. As amostras apresentadas servirão de padrão para o fornecimento dos produtos durante o prazo em que vigorar o contrato.

10.8.9. Quando o número de registro do produtor, DAP, não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

10.8.10. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital, inclusive no que se refere às embalagens.

10.8.11. A critério da Secretaria Municipal de Educação, quando da entrega das amostras, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente, quando for o caso.

10.8.12. Os laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do participante.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE, PREÇO MÉDIO.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	UN. MED.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACATE MANTEIGA EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITO, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, QUE APRESENTE TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, APRESENTANDO A POLPA INTACTA E UNIFORME, NÃO SENDO PERMITIDO MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA, OU DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E	Kg	1.800	R\$4,97	R\$8.946,00



	TRANSPORTE. QUE APRESENTE GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
02	ABÓBORA MORANGA EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, COM ASPECTO, SABOR E AROMA TÍPICOS DA VARIEDADE, DEVENDO TER UNIFORMIDADE DE COR E TAMANHO E SER DE COLHEITA RECENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE FERTILIZANTES ADERENTES À CASCA, NÃO PODENDO APRESENTAR ODORES E SABORES ESTRANHOS. SUA POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E NA COR CARACTERÍSTICA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	1.100	R\$2,55	R\$2.805,00
03	ABOBRINHA MENINA EXTRA (KG): APRESENTAR ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, APRESENTANDO UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO. ESTAR ISENTO DE LESÕES PROVOCADAS MECANICAMENTE E POR INSETOS OU DOENÇAS FOTO-PATOLÓGICAS OU CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA. NÃO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR OU SABOR ESTRANHO. OS FRUTOS DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	1.000	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
04	ALFACE LISA EXTRA (PÉS/UN): DE ELEVADA QUALIDADE, INTEIRA, DE ASPECTO FRESCO. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO	Pés/ unid	700	R\$1,97	R\$1.379,00



	COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
05	BATATA DOCE BRANCA EXTRA (KG): TUBÉRCULO IN NATURA, GENUÍNO, DE ELEVADA QUALIDADE, COLORAÇÃO BRANCA, SEM AMASSADOS, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR ESTRANHOS. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES FÍSICAS, MECÂNICAS OU BIOLÓGICA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	3.850	R\$ 4,09	R\$15.746,50
06	BATATA INGLESA EXTRA (KG): TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE, LIMPA E SEM DEFEITOS, COM ASPECTO SABOR E AROMA TÍPICOS DA VARIEDADE, DEVENDO TER UNIFORMIDADE DE COR E TAMANHO E SER DE COLHEITA RECENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE FERTILIZANTES ADERENTES À CASCA, NÃO PODENDO APRESENTAR ODORES E SABORES ESTRANHOS. SUA POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E NA COR CARACTERÍSTICA. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	6.470	R\$ 2,43	R\$ 15.722,10
07	BETERRABA EXTRA (KG): SEM FOLHAS, BULBO TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, DE ELEVADA QUALIDADE, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA. DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA, SEM AROMA E SABOR ESTRANHOS. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	800	R\$ 2,76	R\$ 2.208,00
08	CEBOLA AMARELA EXTRA (KG): NACIONAL, MINEIRA,	Kg	2.900	R\$ 2,82	R\$ 8.178,00



	<p>PERNAMBUCANA, GOIANA OU PAULISTA, DE ELEVADA QUALIDADE, DEVENDO TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA, SEM AROMA E SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.</p>				
09	<p>CEBOLINHA EXTRA (MOLHO): FOLHAS FRESCAS, SÃS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA (INCHAÇO), INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SEM PRAGAS E DOENÇAS. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MAÇOS DE APROX. 100 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS GRADEADAS.</p>	Kg	2.500	R\$ 1,48	R\$ 3.700,00
10	<p>CENOURA VERMELHA EXTRA (KG): RAIZ DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDA, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. DEVEM PROCEDER DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS E SÃOS, SEREM DE COLHEITA RECENTE; NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA; ESTAREM LIVRES DE ENFERMIDADES; ESTAREM LIVRES DE TERRA ADERENTE À CASCA; ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS NÃO DEVERÁ APRESENTAR PARASITOS E LARVAS. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.</p>	Kg	3360	R\$ 2,65	R\$ 8.904,00



11	CHUCHU EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS DE COLHEITA RECENTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM FERIMENTOS, INTACTOS, FIRMES E LIVRES DE UMIDADE ANORMAL, DESPROVIDOS DE SABOR E/OU ODORES ESTRANHOS AO PRODUTO, OU OUTROS DEFEITOS, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS NÃO DEVERÁ APRESENTAR PARASITOS E LARVAS. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	1000	R\$ 2,24	R\$ 2.240,00
12	COUVE MANTEIGA EXTRA (MOLHOS): MOLHOS COM APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE LHES ALTEREM A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Molho	2500	R\$ 1,81	R\$ 4.525,00
13	COUVE-FLOR EXTRA (UN): COM FOLHAS FRESCAS E VERDES, PÉS COMPACTOS, BRANCOS, SEM PONTOS ESTRAGADOS. DE ELEVADA QUALIDADE, DE COR CREME, CLASSE 6 (DIÂMETRO DA CABEÇA MAIOR OU IGUAL A 190 MM E MENOR QUE 210 MM). DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Unid	550	R\$ 4,13	R\$ 2.271,50
14	GOIABA VERMELHA EXTRA (KG): DEVERÃO	Kg	2.150	R\$ 6,74	R\$ 14.491,00



	APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DA CULTIVAR BEM DEFINIDAS, SEREM SÂS, INTEIRAS, LIMPAS E DEVEM ESTAR DENTRO DA CLASSIFICAÇÃO ADEQUADA, DIÂMETRO DE 70 A 80 MM; DEVERÃO SER UNIFORMES EM TAMANHO. DEVERÁ ESTAR FRESCA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
15	INHAME DEDO EXTRA (KG): TUBÉRCULO DE ELEVADA QUALIDADE, SELECIONADOS E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, TAMANHO MÉDIO/GRANDE, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES E LESÕES MECÂNICAS OU PROVOCADAS POR INSETOS OU DOENÇAS. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, TERRA OU RESÍDUO DE FERTILIZANTES ADERENTE À CASCA. AUSÊNCIA DE ODOR E SABOR ESTRANHO, ASSIM COMO DE PARASITAS E LARVAS. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVEM ESTAR ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	1390	R\$ 3,71	R\$ 5.156,90
16	LIMÃO TAITI EXTRA (KG): PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE. APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES A CASCA, ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU	Kg	580	R\$ 4,08	R\$ 2.366,40



	ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
17	LARANJA PERA RIO EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS. NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA, SEM AROMA E SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	11.200	R\$ 2,77	R\$ 31.024,00
18	MAMÃO FORMOSO EXTRA (KG): PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DE ELEVADA QUALIDADE, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA, POR INSETOS E DOENÇAS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA. SEM UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. DEVE OBEDECER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO QUANTIDADE.	Kg	1.800	R\$ 3,39	R\$ 6.102,00
19	MANDIOCA EXTRA (KG): RAIZ LIMPA DE ELEVADA QUALIDADE E SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA, SABOR E COR DA POLPA TÍPICOS DA VARIEDADE, COM UNIFORMIDADE NO TAMANHO E COR. NÃO SÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES PROVOCADOS MECANICAMENTE OU POR INSETOS E DOENÇAS. PRÓPRIOS PARA O CONSUMO DEVENDO SER ORIUNDOS DE VEGETAIS SADIOS,	KG	2.388	R\$ 3,81	R\$ 9.098,28



	COM COLHEITA RECENTE; LIVRES DE TERRA ADERENTE À CASCA. ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
20	MEXERICA POKAN, EXTRA (KG): FRESCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, TAMANHO MEDIANO, COR AMARELA LARANJADA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. DEVE ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	11.200	R\$ 2,49	R\$ 27.888,00
21	OVOS BRANCOS, EXTRA: DE GRANJA, BRANCO, SEM RACHADURAS. SERÁ ADQUIRIDO EM PENTES. DEVENDO ATENDER LEGISLAÇÕES VIGENTES, PORTARIA Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF/DIPOA.	Dúzia	836	R\$ 4,50	R\$ 3.762,00
22	PEPINO EXTRA (KG): FRUTO COM COLORAÇÃO VERDE INTENSO, SEM MANCHAS, LIVRE DE DETERIORAÇÃO E QUEIMADURA DE SOL, SEM PARTES AMASSADAS OU APODRECIDAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. APRESENTAR ELEVADA QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, UNIFORMIDADE QUANTO AO TAMANHO, COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICO DA VARIEDADE, ASSIM COMO MANTER SUA FORMA E APARÊNCIA. APRESENTAR O GRAU DE DESENVOLVIMENTO IDEAL PARA CONSUMO HUMANO. ESTAR ISENTO DE LESÕES PROVOCADAS MECANICAMENTE E POR INSETOS OU DOENÇAS FOTO-PATOLÓGICAS OU CONTEREM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA. NÃO APRESENTAR UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR OU SABOR ESTRANHO. OS FRUTOS DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. ACONDICIONADOS EM	Kg	2.181	R\$ 2,85	R\$ 6.215,85



	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS CONTENDO NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.				
23	PIMENTÃO VERDE, EXTRA A (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E ASPECTO FRESCO. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	1.353	R\$ 3,65	R\$ 4.938,45
24	REPOLHO ROXO, EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FOLHAS EXTERNAS, LIMPO. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	583	R\$ 2,40	R\$ 1.399,20
25	REPOLHO VERDE HÍBRIDO EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTEIRO, CABEÇAS FECHADAS, SEM FOLHAS EXTERNAS, LIMPO. DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	583	R\$ 2,06	R\$ 1.200,98
26	SALSA EXTRA (MOLHOS): FOLHAS FRESCAS, SÁS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E TURGESCÊNCIA (INCHAÇO), INTACTAS, FIRMES E	Molho	2.500	R\$ 1,48	R\$ 3.700,00



	BEM DESENVOLVIDAS. SEM DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS E BIOLÓGICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, SEM PRAGAS. DEVE OBEDECER A LEGISLAÇÕES VIGENTES E RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. MAÇOS DE APROX. 100 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ÚNICA, PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE. ENTREGUES EM CAIXAS PLÁSTICAS GRADEADAS.				
27	TOMATE ANDREA EXTRA (KG): DE ELEVADA QUALIDADE, DESTINADO AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À CASCA, SEM AROMA E SABOR ESTRANHOS. TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADAS EM SACOS PRÓPRIOS TRANSPARENTES E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTO E QUANTIDADE.	Kg	3.271	R\$ 4,31	R\$ 14.098,01
28	BANANA CATURRA (KG): DEVERÃO SER ORIUNDAS DE PLANTAS SADIAS, DESTINADAS AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE AROMA E SABOR ESTRANHOS E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PODERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS DE MADEIRA FORRADAS COM PLÁSTICO. TAMANHO MÉDIO. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).	Kg	17.500	R\$ 1,96	R\$ 34.300
29	BANANA PRATA (KG): DEVERÃO SER ORIUNDAS DE PLANTAS SADIAS, DESTINADAS AO CONSUMO "IN NATURA", DEVENDO SE APRESENTAR FRESCA, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE,	Kg	25.000	R\$ 2,98	R\$ 74.500,00



	APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADAS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA, NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE AROMA E SABOR ESTRANHOS E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PODERÁ SER ENTREGUE EM CAIXAS DE MADEIRA FORRADAS COM PLÁSTICO. TAMANHO MÉDIO. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).				
30	COLORAU – CORANTE NATURAL DE URUCUM, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS E MOÍDOS. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. APRESENTANDO-SE EM PÓ FINO E HOMOGENEO, DE COLORAÇÃO UNIFORME VERMELHO INTENSO, SEM ADIÇÃO DE CONDIMENTOS ARTIFICIAIS, PURO, ISENTO DE MATÉRIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM: ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADOS, CONTENDO PROCEDÊNCIA E VALIDADE QUE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR/EMPACOTADOR, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. PACOTES DE 500 GRAMAS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).	PCTE	1.000	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
31	BISCOITO DE COCO: CASEIRO ARTESANAL, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, COCO, MARGARINA OU ÓLEO, OVOS, AÇÚCAR E FERMENTO EM PÓ. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO EMPACOTADOR, PESO LÍQUIDO DE 1 KG , DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL.	KG	5.400	R\$ 25,00	R\$ 135.000,00



	ASSIM COMO A INFORMAÇÃO: CONTÉM GLÚTEN. PORÇÃO APROXIMADA DE 30 G. PRAZO VALIDADE: 30 DIAS. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).				
32	MEL DE ABELHA: NATURAL, PRODUTO PURO, SEM ADIÇÃO DE: CORANTES, AROMATIZANTES, ESPESSANTES, CONSERVADORES OU EDULCORANTES. OFERECIDO EM SACHÊS DE 10 GRAMAS. O PRODUTO DEVERÁ SE APRESENTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE QUE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES DA DATA DA ENTREGA. OS SACHÊS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, LIMPOS, CONTENDO O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E A ROTULAGEM DO PRODUTO (INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, GRAMATURA, DADOS DO PRODUTOR, SELO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE). O QUANTITATIVO TOTAL SOLICITADO PARA CADA ENTREGA DEVERÁ SER ACONDICIONADO SEPARADAMENTE EM SACOS PLÁSTICOS PARA CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. CADA SACO PLÁSTICO DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM O NOME DA INSTITUIÇÃO E A QUANTIDADE SOLICITADA CORRESPONDENTE. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM PONTO ÚNICO (BANCO DE ALIMENTOS) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).	Sachê	147.000	R\$ 0,31	R\$ 45,570,00
TOTAL					R\$ 509.516,17

12. DOS PREÇOS

12.1. A definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais é baseado, conforme o que estabelece a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 Art. 29 §1º e §2º.

“Art. 29. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.”

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§2º Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser



realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

12.2. Os preços vigentes, apurados em orçamento, foram definidos conforme preço médio de âmbito local, territorial, estadual e nacional, em consonância com o que determina a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

13. DO LOCAL E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

13.1 A entrega do objeto deste chamamento será parcelada por um período de até 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Município, iniciando-se da assinatura do termo contratual e emissão da Nota de Autorização de Empenho – AE e em conformidade com a programação e cronograma de entrega e necessidade da Secretaria de Municipal de Educação/Setor de Alimentação Escolar.

Para este chamamento haverá dois tipos de entrega: PONTO A PONTO e PONTO ÚNICO. Os hortifrutigranjeiros (com exceção das bananas) deverão ser entregues ponto a ponto em todas as instituições de ensino, enquanto os demais itens deverão ser entregues em ponto único.

13.2 ENTREGA EM PONTO ÚNICO – DA FREQUÊNCIA DAS ENTREGAS E QUANTITATIVOS:

Produtos	Qde. total	Quantidade por entrega	Tipo de Entrega	Frequência
Banana Caturra – 1 kg	17.500 Kg	Aprox. 437 Kg	Ponto único	Semanal ou Quinzenal
Banana Prata – 1 kg	25.000 Kg	Aprox. 625 Kg	Ponto único	Semanal ou Quinzenal
Biscoito de coco – 1Kg	5.400 kg	Aprox. 540 kg	Ponto único	Mensal
Colorau – 500g.	1.000 pacotes	Aprox. 100 pacotes	Ponto único	Mensal
Mel – Sachês 10 g	147.000 unid.	Aprox. 14.700 unid.	Ponto único	Mensal

13.2.1. Estas entregas serão realizadas em ponto único, no **Banco de Alimentos Municipal, localizado à Rua Coronel Jacinto, nº 350, Centro, Sabará/MG, no horário de 8:00 às 11:00h**, mediante 02 (dois) recibos, que deverão assinados e/ou carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo recebimento e 01 (uma) via volta com o entregador, além dos recibos, deverá ser apresentado 02 (dois) Termos de Recebimento previamente assinado pelo



contratado e que será posteriormente assinado pelo ordenador de despesas, sendo que 01 via será devolvida ao contratado. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome do fornecedor, nome da instituição, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

13.2.2. As notas fiscais poderão ser entregues junto às entregas dos gêneros ou poderão ser encaminhadas posteriormente, por e-mail ou entregues ao Setor de Alimentação Escolar. Caso estejam com quantitativos divergentes, para mais ou para menos, ao que está sendo entregue, deverão ser corrigidas para que o pagamento seja efetuado.

13.2.3. Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos conforme descrito acima e deverá aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

13.2.4. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.

13.2.5. A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

13.3. ENTREGA EM PONTO A PONTO – DA FREQUÊNCIA DAS ENTREGAS E QUANTITATIVOS:

Produtos	Qde. total	Qde. por entrega	Tipo de Entrega	Frequência
Hortifrutigranjeiros (Com exceção das bananas)	Conforme demanda	Conforme demanda	Ponto a Ponto (44 instituições de ensino de Sabará)	Semanal

13.3.1. As entregas ponto a ponto serão feitas, às segundas e/ou terças-feiras, diretamente nas escolas municipais, creches municipais e conveniadas, conforme endereços abaixo:

- Escolas Municipais:



Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	E.M. Adão de Fátima Pereira	Rua Guaraciaba, 73	Alvorada	34.700-050
2	E.M. Afonso Maria da Silva	BR 262, KM 35,5	Palmital/Ravena	34.740-000
3	E.M. Aníbal Machado	Rua Diamantina, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-060
4	E.M. Augusta Azeredo	Av. Albert Scharlé, 1.228	Paciência	34.535-100
5	E.M. Bernardino Augusto Ferreira	Rua Atílio Purri, s/nº	Borba Gato	34.730-050
6	E.M. Construtor Joaquim Borges	Rua Carvalho de Brito, 1089	Gal. Carneiro/ Val Paraíso	34.585-570
7	E.M. Edith de Assis Costa	Rua Diogo Álvares Corrêa, 675	Rosário I	34.555-070
8	E.M. Gabriela Leite Araújo	Rua Minas Novas, s/nº	N. Sra. de Fátima	34.600-650
9	E.M. Geralda Dias de Assunção	Rua Vila Nova, 59	Novo Alvorada	34.650-210
10	E.M. Geraldo dos Santos	Rua Santa Cruz, s/nº	Morro da Cruz	34.525-280
11	E.M. Gerson Manoel dos Anjos	Rua Hibris, 450	Ana Lúcia	34.710-080
12	E.M. Hilda de Carvalho	Rua Franquelino Benevuto 04 /BR/262	Vila Amélia Moreira/Borges	34.500-000
13	E.M. José Rodrigues da Silva	Av. Serra da Piedade, 351	Morada da Serra	34.515-640
14	E.M. Jules Pauly	Rua Sacramento, 160	N. Sra. de Fátima	34.600-470
15	E.M. Maria Célia de Freitas	Av. Dr. Henrique de Melo, s/nº	Roça Grande	34.535-230
16	E.M. Maria Costa Pinto	Rua Rio Acima, s/nº	Gal. Carneiro/Vila S. José	34.580-270
17	E.M. Ordália Ferreira Campos	Rua Cândido Lúcio F. Pinto, 430	Ravena	34.740-000
18	E.M. Orozimbo Vaz de Araújo Costa	Povoado de Trairas	Ravena	34.740-000
19	E.M. Padre Geraldo de Souza	Av. Dr. Henrique de Melo, s/nº	Roça Grande	34.535-230
20	E.M. Padre Sebastião Tirino	Rua Marieta Machado, s/nº	Centro	34.505-360
21	E.M. Professora Elza Soares	Rua Rio Grande do Sul, 81	General Carneiro	34.585-260
22	E.M. Professora Irene Pinto	BR 262, KM 14	Borges	34.500-000
23	E.M. Profª. Mª Aparecida Batista	Rua Mariana, 61	General Carneiro	34.590-250
24	E.M. Professora Marita Dias	Rua José Rodrigues dos Stos, 709	Adelmolândia	34.525-410
25	E.M. Professora Tiná Costa	Rua Caeté, s/nº	Vila Santa Cruz	34.515-040
26	E.M. Profª Rosalina Alves Nogueira	Rua José Vaz Pedrosa, 56	Pompéu	34.505-970
27	E.M. Santos Dumont	BR 262, KM 14 – s/nº	Borba Gato	34.725-010
28	E.M. Ver. Geraldo Alves Feitoza	Rua Senegal, 260	Nações Unidas	34.590-210
29	E.M. Vereador José Lopes	Rua Juiz de Fora, 983	N. Sra. de Fátima	34.600-240
30	ESAE/APAE	Av. Exped. Romeu J. Dantas, 500	Caieira	34.515-740

• Centros de Educação Infantil (Creches) Municipais:

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI. Alto Cabral	Rua Jatobá, 175	Alto Cabral	34.505-703
2	CEI Anexo General Carneiro	Rua Tiradentes, s/nº	Gal. Carneiro	34.585-100
3	CEI Aníbal Machado	Rua Diamantina, 200	N. Sra. de Fátima	34.600-060
4	CEI. Borges	Rua Letícia, 801	Borges	34.720-040



5	CEI Castanheiras	Rua Prudente de Moraes, s/n	Castanheiras	34.589-035
6	CEI General Carneiro	Rua Carvalho de Brito, 1.111	Gal. Carneiro	34.585-570
7	CEI Irmãos Santos Braz	Rua Florestal, s/nº	Alvorada	34.700-080
8	CEI Luiz Gomes de Assis	Rua Diogo Álvares Correa, 615	Rosário I	34.555-102

• Centros de Educação Infantil (Creches) parceiros (O.S.C.)

Nº	UNIDADES DE ENSINO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
1	CEI Alvorada	R. Guaraciaba, 93	Alvorada	34.700-050
2	CEI Aruanda Lar dos Filhos de Deus	Rua França, 578	Nações Unidas	34.590-110
3	CEI Crianças de Jesus	Rua Ricardino, 312	Roça Grande	34.545-410
4	CEI Lar de Maria	Rua José M. Barbosa, 301	Terra Santa	34.505-510
5	CEI Missão de Misericórdia	Rua Florália, 49	N. Sra. de Fátima	34.600-630
6	CEI Pingo de Gente	R. Marginal, 16	Borba Gato	34.505-000
7	CEI Soldadinhos de Cristo	Rua Rio Verde, 234	N. Sra. de Fátima	34.600-600

13.3.2. As entregas serão realizadas durante o período da contratação, de acordo com o cronograma de entrega, nos horários das 07h00 às 15h00, mediante 03 (três) recibos, sendo um para local de entrega, outra para o Setor de Alimentação Escolar (entregue juntamente com a nota fiscal) e a outra para o fornecedor. Os recibos deverão estar assinados pela cantineira ou outro responsável de cada Unidade Escolar, mediante conferência do produto no ato da entrega.

13.3.3. Todas as instituições de ensino estão orientadas a realizarem conferência, contagem e/ou pesagem (quantitativo e qualidade) dos gêneros no momento da entrega, devendo o entregador esperar este serviço e colaborar para que o mesmo seja realizado. Havendo a impossibilidade da conferência dos gêneros, ficará o fornecedor responsável pela reposição, se for constatado qualidade e quantidade inferior à solicitada, após a entrega dos mesmos. Caso haja incompatibilidade entre o quantitativo entregue e o descrito no recibo, o recebedor é orientado a transcrever a incompatibilidade nas 03 (três) vias dos recibos. Se for constatada quantidade inferior no ato da entrega, ficará o fornecedor responsável pela reposição. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome do fornecedor, nome da instituição, item, marca, unidade de medida, quantidade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

13.3.4. Após o término das entregas nas instituições pré determinadas pelo requisitante, o fornecedor deverá encaminhar ao Setor de Alimentação Escolar, o Termo de Recebimento previamente assinado pelo contratado e que será posteriormente assinado pelo ordenador de despesas, a nota fiscal completa (nome



do fornecedor, quantidade entregue, valor unitário e total, nº da Autorização de Empenho (AE) ou da Ordem de Fornecimento (OF) e informações complementares), juntamente com uma das vias dos recibos individuais de entrega em até no máximo 5 dias úteis.

14. DAS CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

14.1. Os biscoitos deverão ser entregues com 80% (oitenta por cento) de vida útil, o mel e o colorau com 90% (noventa por cento) de vida útil.

14.2. A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Assistência ao Educando – Setor de Alimentação Escolar a cada fornecedor, junto a Autorização de Fornecimento.

14.3. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após a solicitação expedida por quem de direito, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

14.4. O setor de Alimentação Escolar se compromete em planejar o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, definindo com antecedência cronograma e quantitativos, a fim de que os agricultores/produtores possam se programarem em relação ao plantio/produção dos mesmos.

14.5. É reservado ao Setor de Alimentação Escolar alterar a programação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da distribuição dos gêneros alimentícios.

14.7. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.

14.8. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo apropriado, conforme a natureza do produto assim o exigir, higienizado corretamente e bem ventilado.

14.9. Caberá aos fornecedores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimentos conforme descrito acima e deverá aguardar a conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.



14.10 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim.

14.11 A comissão/servidor receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes.

14.12 Encontrando irregularidade no produto, fixará prazo para correção pelo credenciado. Aprovando, receberá definitivamente mediante atesto aposto no documento fiscal.

14.13 Os produtos deverão corresponder às especificações do item 11 deste Edital.

14.14 No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

14.15 Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal de Educação os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízos ao Município.

14.16 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.17 Tal prazo poderá ser dilatado a critério do Setor de Alimentação Escolar, após análise da justificativa apresentada pela contratada.

14.18 Se os servidores responsáveis lotados na Gerência de Assistência ao Educando – Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas nos produtos objeto deste Edital (Item 11), o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

14.19 O servidor deverá realizar a conferência da pesagem dos produtos de modo a confirmar os dados contidos no Recibo de Entrega.

14.20 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser alterados quando ocorrer à necessidade de substituição de produtos mediante aceite do Contratante e devida comprovação dos preços de referência e que sejam correlatos nutricionalmente,



segundo art. 26 da Resolução CD/FNDE 04/2015.

15. DO CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = Nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

16.2 O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da entrega dos produtos.

16.3. As despesas decorrentes de futuras e eventuais contratações, originárias do presente chamamento, serão custeadas pelas seguintes dotações, vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, e/ou correspondente em exercícios ulteriores: 02.013.001.12.306.1201.2024.3.3.90.30.00.00 / Ficha 204
02.013.001.12.306.1201.2057.3.3.90.30.00.00 / Ficha 205



17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

17.1.1. Todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos.

17.1.2. As penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste Edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento do contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I. Atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;

II. Execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;

III. Qualidade insatisfatória dos produtos entregues;

17.2.4. Descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

17.3.2. Prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.3. Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses.

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

I. Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

II. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

III. Apresentar, perante a Contratada, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar



e fiscalizar o fornecimento contratado.

- IV. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- V. Fiscalizar e **controlar** a execução deste Contrato, inspecionando **objeto, bem como o local de produção, plantio e/ou beneficiamento** o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- VI. Realizar visitas técnicas para inspeção dos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios, realizando registro fotográfico e posterior elaboração de relatório de visita.
- VII. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

18.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- II. Entregar os gêneros em estrita conformidade com disposições e especificações do edital do chamamento público.
- III. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- IV. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- V. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Sabará ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- VII. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos materiais que porventura venham a ser causados às instituições de ensino/locais de entrega.
- VIII. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.
- IX. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.
- X. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção do objeto, do local de produção, plantio e/ou beneficiamento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.



XI. Comunicar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação.

XII. Permitir a realização de visitas técnicas de inspeção nos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como, registro fotográfico para posterior elaboração de relatório de visita técnica pela contratante.

XIII. Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato.

19. PRORROGAÇÃO

Os contratos decorrentes do presente chamamento deverão vigorar pelo período de 12 meses, sendo admitidos aditivos, para acréscimo e/ou prorrogação de prazo, em caso de necessidade devidamente justificada, conforme critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EE.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: *Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.*

20.2 O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito em até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega da Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da entrega dos produtos.



21. FISCALIZAÇÃO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos decorrentes do presente chamamento, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento, serão realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Assistência ao Educando (Setor de Alimentação Escolar).

21.2 Os servidores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato são as servidoras Sra. Marinez Marçal Martins, Matrícula 22.115, Sra. Merícia de Faria Osório Teixeira, Matrícula 25.415, Sra. Érica Ferreira Pimenta, Matrícula 25.495, Sra. Anna Cláudia de Freitas e Loyola, Matrícula 25.626, sendo estas Analistas da Educação Básica – Nutricionistas, servidoras da Secretaria de Educação (Gerência de Assistência ao Educando).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

22.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

22.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

22.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela autoridade a ela superior.

22.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de



todos os termos deste edital.

22.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

22.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará/MG.

23. CONTATOS

E-mail: nutricaoemed@sabara.mg.gov.br

Telefone do setor: 3674-2669

Vania Lúcia Leal de Paiva Vieira
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO III – MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

ANEXO IV – MODELOS DE PROJETOS DE VENDAS.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

ANEXO VII – CRITÉRIOS/ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO



ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)**

Eu, _____, CPF Nº _____,
DAP FÍSICA Nº _____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal
Brasileiro – Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do Produtor/fornecedor: _____

Número da DAP: _____

Nome Representante
CPF: _____



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº _____)**

Eu, _____
representante da Cooperativa/Associação _____,
com CNPJ Nº _____ e DAP JURÍDICA Nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção própria dos cooperados/associados que possuem DAP FÍSICA e
compõem esta cooperativa/associação.

Declaro ainda ter ciência das responsabilidades penais previstas no Código Penal
Brasileiro - Artigo 299, em relação a não veracidade das informações declaradas

_____, ____ de _____ de 2019.

Nome do Representante: _____

Número da DAP: _____

Assinatura do Representante
CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ Nº _____, DAP JURÍDICA Nº _____ com sede _____ neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº _____, CPF Nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, o que couber.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

1. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



2. MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

3. MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ANEXO V

DECLARAÇÃO IDONEIDADE

GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do objeto contratado, das exigências do edital e seus anexos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

GRUPO INFORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO

Eu....., inscrito no CPF n.º, declaro, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do objeto contratado, das exigências do edital e seus anexos e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente chamamento público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

GRUPO INFORMAL E FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO

Eu _____, inscrito no CPF nº _____ portador do Documento de Identidade nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Qualificação: _____.

GRUPO FORMAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Qualificação: _____.



ANEXO VII

CRITÉRIOS/ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

I	II	III	IV
Grupos de Projetos Fornecedores Locais:	Grupos de Projetos do Território Rural	Grupos de Projetos do Estado	Grupos de Projetos do País
<p>I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;</p> <p>II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;</p> <p>III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);</p> <p>Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.</p> <p>No caso de empate entre os grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares rurais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.</p> <p>Em caso de persistir empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.</p>	<p>I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;</p> <p>II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;</p> <p>III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);</p> <p>Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.</p> <p>No caso de empate entre os grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares rurais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.</p> <p>Em caso de persistir empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.</p>	<p>I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;</p> <p>II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;</p> <p>III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);</p> <p>Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.</p> <p>No caso de empate entre os grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares rurais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.</p> <p>Em caso de persistir empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.</p>	<p>I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;</p> <p>II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Nº10.831, de 23 de dezembro de 2003;</p> <p>III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);</p> <p>Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.</p> <p>No caso de empate entre os grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares rurais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.</p> <p>Em caso de persistir empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão do fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.</p>



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, n.º 200, Centro, em Sabará, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, e a empresa -----, com sede na -----, n.º -----, Bairro -----, cidade -----, UF -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) -----, inscrito(a) no CPF sob o n.º -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Chamamento Público n.º 006/2019, Processo Interno nº 085/2019, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios – Hortifrutigranjeiros, Colorau, Mel e Biscoito de coco, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Chamamento Público nº 006/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade das servidoras Sra. Marinez Marçal Martins, Matrícula 22.115, Sra. Merícia de Faria Osório Teixeira, Matrícula 25.415, Sra. Érica Ferreira Pimenta, Matrícula 25.495, Sra. Anna Cláudia de Freitas e Loyola, Matrícula 25.626.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço ou substituição de elementos, caso venha a constatar que estes estão sendo insuficientes ou impróprios para dar andamento aos serviços.

Parágrafo Segundo – A fiscalização ou supervisão do **MUNICÍPIO** não eximirá de responsabilidade a **CONTRATADA** pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de



direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **MUNICÍPIO** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **MUNICÍPIO** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de



responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **MUNICÍPIO** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou



ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) Pagar no vencimento a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.
- b) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- c) Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- d) Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais.
- e) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- f) Realizar visitas técnicas para inspeção dos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios, realizando registro fotográfico e posterior elaboração de relatório de visita.



- g) Apresentar, perante a Contratada, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.
- h) Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- i) Fiscalizar e **controlar** a execução deste Contrato, inspecionando **objeto, bem como o local de produção, plantio e/ou beneficiamento** o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- j) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

II. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.
- b) Entregar os gêneros em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital do Chamamento Público.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- d) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Prefeitura Municipal de Sabará ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.
- h) Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.



- i) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da contratante a inspeção do objeto, do local de produção, plantio e/ou beneficiamento, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- j) Comunicar à fiscalização ou supervisão da contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma eventualmente instituído para tanto, indicando as medidas para corrigir a situação.
- k) Permitir a realização de visitas técnicas de inspeção nos locais de produção, plantio e/ou beneficiamento dos gêneros alimentícios fornecidos, assim como, registro fotográfico para posterior elaboração de relatório de visita técnica pela contratante.
- l) Não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**, conforme anexo único.
- II. O pagamento do objeto deste contrato será feito na forma adiante estipulada:
 - a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o recebimento das notas fiscais/faturas à vista da declaração da efetiva prestação do serviço;
 - b) Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar o objeto e as consequentes liquidações. Incumbirá à Secretaria Municipal de Fazenda liberar o pagamento ao credor;
 - c) A Secretaria gestora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer nota fiscal para se pronunciar sobre o seu aceite, e os pagamentos serão processados em até 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal juntamente com a CND/INSS (Certidão Negativa de Débito – INSS), CRF/FGTS (Consulta Regularidade do Empregador) e CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista).
 - d) Se a nota fiscal/fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo eventual atraso no pagamento de crédito já definitivamente constituído em favor da contratada, a fatura deverá ser acrescida de 0,3% (três décimos por cento) de multa ao mês.



Parágrafo Segundo – O objeto será pago de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que originou este contrato.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, implicarão a revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.013.001.12.306.1201.2024.3.3.90.30.00.00, ficha 204 e 02.013.001.12.306.1201.2057.3.3.90.30.00.00, ficha nº 205 e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela contratante, independente de interpelação judicial, mediante a notificação por escrito à contratada, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a contratada;

- a) inobservar os prazos estabelecidos no contrato, ou em “ordem de serviço”, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) desviar-se do escopo de trabalho;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização ou Supervisão da Prefeitura;
- f) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo da Prefeitura prejudique a execução do contrato;



g) tiver declarado a sua falência;

h) por conveniência de serviços e todos os demais casos que a contratante assim julgar;

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Rescindido o contrato, a contratada:

I – terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;

II – receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;

III – perderá em favor da contratante o valor dado em garantia à execução, até o limite dos prejuízos causados ao mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

Parágrafo Segundo – As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reajuste Contratual

Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, tomando como base o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Recebimento do objeto

Concluído objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da contratante o recebimento provisório, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.



Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade pelos danos relativos ao objeto realizado, tudo sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo – A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará, _____ de _____ de _____.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Educação:

CONTRATADA
Nome do Representante Legal
Cargo ou Função
CPF nº:

Controladoria:

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass: _____

Ass: _____

Nome: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____